

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 07/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO

ANEXO I

MINUTA CONTRATUAL

Contratação	ae	empresa	para	aquisiçao	ae	SISTE	∍ma
organizaciona	ıl d	e docur	nentos	conforme	CC	ndiçõ	žes,
quantidades e							
entre si celeb	oram o	TRIBUN	AL DE	JUSTIÇA D	E GC)IÁS	e a
empresa							

reio presente o	Jillialo IIIIIIal	io a vis	ia uos auto	5 11 20	12 103000	21304	· 4 , E	uυ
Despacho Homologatór	o (evento	_), o T	RIBUNAL D	E JUS	TIÇA DO	EST/	ADO I	DE
GOIÁS, situado na Av. A								
inscrito no CNPJ sob o	nº 02.050.330	0/0001-1	7, doravante	denom	inado CC)NTRA	TANT	ГΕ,
neste ato representado	por seu Diret	or Geral	, Sr. Rodrig	o Leand	dro da Si	i lva , b	rasilei	ro,
servidor público,	residente	e d	omiciliado	nesta	Capi	tal,	е	а
empresa						,	situa	da
			, inscrita	no	CNPJ	sob	0	nº
	, daqui ¡	oor dian	te denomina	ada CO	NTRATA	DA , n	este a	ato
representada pelo Sr.				, Po	ortador d	a Car	teira	de
Identidade nº	е	CPF no)			, resi	dente	е
domiciliado em		, têm	entre si ju	sto e	combinad	lo o l	preser	nte
contrato, oriundo da lie	citação realiz	ada coı	nforme Edita	al nº 07	7/2022, r	na mo	dalida	ıde
Pregão, na forma eletrô	nica, do tipo	menor p	reço global,	sob suje	eição às	norma	ıs da I	Lei
Federal nº 10.520/2002,	e em conform	nidade d	om o dispos	to na Le	i nº 8.666	3/1993	e Lei	nº
17.928/2012 com suas	s alterações,	obser	/adas, aind	a, as	seguintes	cláu	sulas	е
condições:	_				-			

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Constitui objeto do presente pacto a contratação de empresa para aquisição de sistema organizacional de documentos conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. O quantitativo e a descrição dos itens a serem adquiridos se encontram no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 07/2021 (Proad nº **202105000273044**), ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da CONTRATADA, às Notas de Empenho e demais documentos que compõem o processo mencionado, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO	0	
O valor da contratação é de R\$	().

Parágrafo único. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros destinado	os a esta contratação correrão, neste exercí	cio à
conta da Dotação Compactada nº	Programa de Trabalho nº	
Natureza Despesa nº, conf	orme Nota de Empenho nº emitida	a em
no valor de R\$(_), e nos exercícios seguintes, à cont	ta de
recursos consignados nos respectivos or	çamentos.	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- **5.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.
- **5.2.** Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário, CNPJ nº 02.050.330/0001-17, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
- **5.3.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de



filiais ou da matriz.

- **5.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que o Tribunal de Justiça atestar a execução do objeto do contrato.
- **5.5.** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões previstas no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993 e informação do Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL).
- **5.6.** Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos sede e filiais da contratada.
- **5.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **5.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- **5.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta às certidões de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital:
- **5.10.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;
- **5.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- **5.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal de Justiça comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- **5.13.** Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório:
- **5.14**. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao órgão correspondente;
 - **5.15.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás Assessoria de Elaboração de Editais Diretoria-Geral

salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Tribunal de Justiça;

- **5.16.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- **5.17.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
- **5.18.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100)

365

I = 0.00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deve:

- **a)** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- **b)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- **c)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- **d)** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- **e)** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



- **f)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2. O CONTRATANTE deve:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- **b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- **c)** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- **d)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- **e)** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- **f)** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- **III.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
 - IV. Descredenciamento do sistema de cadastramento de fornecedores.
- **§1º.** O Tribunal de Justiça, na quantificação da pena de multa, observará o seguinte:
- **I.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento;
- **III.** Multa de até 0,7% (zero vírgula sete por cento) sobre o valor da parte do fornecimento e/ou do serviço não realizado;
 - IV. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplente do contrato/saldo



PODER JUDICIÁRIOTribunal de Justiça do Estado de Goiás

Assessoria de Elaboração de Editais Diretoria-Geral

remanescente do contrato, em caso de descumprimento parcial da obrigação.

- **§2º.** Sem prejuízo das multas aplicadas, poderá a Administração, ao seu interesse, rescindir o contrato em caso de atraso superior ao sexagésimo dia sobre o fornecimento parcial ou integral do objeto;
- §3º. As multas serão descontadas de qualquer crédito da empresa contratada. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a contratada deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- §4º. A penalidade de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a sua cobrança, não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- **§5º.** O impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios será graduado pelos seguintes prazos:
 - **I.** 6 (seis) meses, nos casos de:
- **a)** Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/materiais fornecidos.
- **II.** 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do objeto, do serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
- **a)** Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- **b)** Paralisação de serviço ou do fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- **c)** Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- **d)** Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- **e)** Recusar a retirada da nota de empenho ou assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justa causa.
- **§6.** O fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal ou Municípios, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
- **§7º.** O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES



Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

O valor constante deste contrato é fixo, porém reajustável anualmente mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, em obediência ao comando do art. 40, XI e art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93, c/c arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- **10.1.** São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666/1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80 do citado diploma legal.
- **10.2.** A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.
- **10.3**.No caso de rescisão a CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços nos termos aqui avençados, até que seja contrata, a critério do CONTRATANTE, outra empresa.
- **10.4.** O presente instrumento pode ser rescindido unilateralmente pelo Tribunal de Justiça antes do prazo estabelecido, mediante comunicação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, INSTALAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

As regras encontram-se definidas no item 5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e



gestão dos seguintes integrantes:

GESTOR DO CONTRATO – Diretora de Obras. FISCAL TÉCNICO – Diretora da Divisão de Arquitetura. FISCAL ADMINISTRATIVO – Diretor da Divisão de Material e Patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação, salvo autorização do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

As partes submetem-se às condições ora acordadas, aos ditames da Lei nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 17.928/2012, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e da legislação comum, que se aplicará, inclusive, aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

A assinatura do presente instrumento poderá ser realizada eletronicamente e/ou digitalmente conforme previsão contida no artigo 6º, da Portaria nº 032/2020 – DG/TJGO, publicada no dia 30/03/2020, caso seja interesse da Administração, sem implicação de nenhum ônus adicional, garantida a eficácia das Cláusulas.

E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento.

Goiânia, aos dias do mês de	_ de 2022.			
Rodrigo Leandro da Silva				
Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás				
CONTRATANTE				



(REPRESENTANTE DA EMPRESA)

CONTRATADA

$ASSINATURA(S)\;ELETR\^ONICA(S)$

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 489112910307 no endereço https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento

Nº Processo PROAD: 202105000273044

JOSE LUDOVINO NOGUEIRA ANALISTA JUDICIÁRIO ASSESSORIA DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS Assinatura CONFIRMADA em 21/01/2022 às 08:58

